



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observadas pelos agentes públicos e demais colaboradores desta Casa, com relação à veiculação de propaganda eleitoral, no recinto da Câmara Municipal de Guaporé-RS, durante o período eleitoral 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 6º, VI, do Regimento Interno deste Legislativo, bem como tendo em vista o artigo 40, incisos V, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que neste ano de 2024 serão realizadas eleições para Prefeito e Vereadores no dia 6 de outubro;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 3º da Lei Federal nº 9.504, de 1997, estabelece que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora respectiva;

CONSIDERANDO o dever de agir de forma a preservar o princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral e o princípio da razoabilidade, haja vista se tratar de uma Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o dever de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de reedição das medidas adotadas por esta Casa em pleitos anteriores, as quais se fundamentam, para o processo eleitoral corrente, nas disposições elencadas na legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

do Sul, a jurisprudências eleitorais, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes públicos e demais colaboradores que atuam nesta Casa Legislativa, RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos e condutas a serem observados pelos agentes públicos desta Casa durante o período eleitoral 2024 com fundamento na legislação eleitoral vigente, Lei Federal nº 9.504, de 30 de novembro de 1997, e alterações posteriores, e na Resolução nº 23.736, do Tribunal Superior Eleitoral, obedecerão ao disposto nesta Resolução de Mesa.

Parágrafo único. Considera-se, para fins desta Resolução de Mesa, como agente público da Câmara Municipal de Guaporé:

- I - Vereadores;
- II - Diretor;
- III - Presidente;
- IV - Assessores;
- V - Servidores titulares de cargo efetivo;
- VI - Empregados públicos;
- VII - Prestadores de serviços terceirizados.

Art. 2º. A propaganda eleitoral nas dependências da sede da Câmara Municipal de Guaporé, será veiculada, exclusivamente:

- I - nos gabinetes dos Senhores Vereadores, na parte interna e nos painéis internos, excluindo-se as paredes de alvenaria e as faces externas das janelas;
- II - nas salas das Bancadas, na parte interna e nos painéis internos, excluindo-se paredes de alvenaria e as janelas.

Parágrafo único. Considera-se veiculação de propaganda, para os fins do disposto no caput deste artigo, a colocação de faixas, cavaletes, bonecos, placas, cartazes, adesivos, bem como a distribuição de folhetos, volantes, e outros materiais que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

veiculem a promoção de candidatos, partidos e coligações que disputam o pleito eleitoral de que trata a presente Resolução.

Art. 3º. Fica vedada a exposição de material de propaganda eleitoral em paredes, corredores, saguões, portas, janelas ou qualquer outro local das dependências da Câmara Municipal que não os expressamente autorizados pelo art. 2º desta Resolução de Mesa.

Art. 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes da Quota Básica Mensal para outro fim que não o de custear materiais e serviços pertinentes à atividade parlamentar institucional do Vereador, considerando-se o disposto no art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, que veda as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

Art. 5º. São vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:

- I - ceder ou usar, em benefício de candidato (a), partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Guaporé, ressalvadas as realizações de convenções partidárias;
- II - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Guaporé que excedam as prerrogativas consignadas no seu Regimento e normas complementares;
- III - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;
- IV - realizar reuniões ou receber para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação, inclusive no Gabinete de Vereador;
- V - usar no ambiente de trabalho, em reuniões, inclusive de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton, bandeira, toalha, cartaz, faixa, panfleto, boné ou outra forma de identificação de candidatura, partido político ou coligação;
- VI - usar material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, nas atividades de Portaria, Recepção, Transporte e Segurança da Câmara Municipal;
- VII - guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político, federação ou coligação na Câmara Municipal, mesmo em gabinete de vereador;
- VIII - transportar, nos veículos oficiais ou locados da Câmara, material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

IX - ceder servidor público ou empregado da Câmara Municipal de Guaporé, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

X - contratar shows artísticos, pagos com recursos públicos na realização de inaugurações, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito;

XI - os telefones e e-mails da Câmara Municipal deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício do mandato, conforme a legislação aplicável.

XII - valer-se de informações constantes em banco de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral;

Art. 6º. Fica vedada a veiculação, através das redes sociais dos serviços de Internet mantidos por este Legislativo, de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - veiculação de propaganda política;

III - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - veicular ou divulgar filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente;

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI - a partir da respectiva convenção, a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção;

Parágrafo único. A observância das restrições estabelecidas será controlada pelas unidades administrativas responsáveis pela divulgação de matéria escrita ou de imagem via Internet ou Televisão.

Art. 7º. As restrições aludidas no artigo anterior, deverão ser observadas nas transmissões das Sessões Plenárias, conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

Art. 8º. Constatada a infringência de dispositivos desta Resolução, a Mesa determinará, imediatamente, a cessação da conduta vedada praticada, com a consequente apuração de responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 9º. O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições) e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento.

Art. 10º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé – RS, 08 de Maio de 2024.

ANTONIO JOSÉ PANDOLFO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé

VALCIR ANTONIO FANTON

Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé

CHAIANE POSSAMAI MEZZOMO

Diretora Geral

JÉSSICA LUNARDI XAVIER

Consultora Jurídica